LEI Nº 5.106, DE 10 DE JUNHO DE 2013

"Altera o artigo 3º da Lei nº 4.491, de 09 de setembro de 2009 que criou o CONDEMA"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Os artigo 3º, da Lei nº 4.491, de 09 de setembro de 2009, que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CONDEMA, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O CONDEMA terá a seguinte composição, tendo cada membro um suplente que o substituirá, em caso de impedimento:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Defesa Social;
II - 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;
III - 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
IV - 1 (um) representante das Secretarias de Planejamento Urbano e de Obras;
V - 1 (um) representante da Secretaria de Promoção Social;
VI - 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
VII - 1 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Negócios Jurídicos e Cidadania;
IX - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos;
X - 1 (um) representante da autarquia responsável pelo serviço de tratamento de água e esgoto deste Município;
XI - 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
XII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
XIII - 1 (um) representante do Conselho Regional de Biologia;
XIV - 2 (dois) representantes das ONG's – Organizações Não Governamentais instaladas no Município;
XV - 1 (um) representante das associações de bairros;
XVI - 1 (um) representante do setor rural;

- segue fls. 02 -

XVII - 1 (um) representante da ASCORSI - Associação dos Coletores dos Resíduos Sólidos de Itapira;

XVIII - 1 (um) representante dos estabelecimentos de ensino particular;

XIX - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Itapira – ACEI."

§1º - O CONDEMA será presidido por um membro eleito pelos seus membros.

§2º - O Presidente exercerá seu direito de voto, em caso de empate.

§3º - Os membros do CONDEMA, representantes de órgãos públicos, constantes dos incisos I ao IX, serão indicados por ato do Prefeito Municipal e do inciso X por ato do Presidente do SAAE.

§4º - Os membros do CONDEMA a que se referem os incisos XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX, serão escolhidos pelas suas respectivas entidades e em lista tríplice.

§5º - Os membros do CONDEMA serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período."

Artigo 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.828/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 10 de junho de 2013.

JOSÉ NATALINO PAGANINI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS